



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.903, DE 2013**

**(Do Sr. Jose Stédile)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a formação do condutor.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-7325/2006.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a formação do condutor.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 150-A à Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 150-A. A renovação da Carteira Nacional de Habilitação fica condicionada à realização, a cada dez anos, de curso de atualização de conhecimentos em direção defensiva, primeiros socorros, cidadania, meio-ambiente e legislação de trânsito.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A exigência da realização de curso de atualização de conhecimentos, a cada dez anos, em direção defensiva, primeiros socorros, cidadania, meio-ambiente e legislação de trânsito mostra-se relevante para o condutor, pela oportunidade de rever e atualizar seus conhecimentos sobre as disciplinas assinaladas.

Trata-se de oportunidade enriquecedora para o condutor, de relembrar conceitos, elucidar dúvidas, acrescentar novidades, revigorar o interesse nas matérias e, sobretudo, analisar o próprio comportamento ao volante, para corrigir condutas impróprias.

Afinal, a conscientização da importância do papel de cada um, na condição de cidadão-condutor, certamente contribuirá para fomentar a segurança no trânsito.

De fato, o curso proposto representa a chamada de todo motorista à responsabilidade do ato de dirigir, cujo desdobramento social é inegável, razão pela qual o documento de habilitação é um direito precário do indivíduo, passível de concessão e renovação periódica pelo Poder Público.

Considerando o efeito educativo e o alcance social da medida, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2013.

Deputado JOSÉ STÉDILE

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO XIV  
DA HABILITAÇÃO**

Art. 150. Ao renovar os exames previstos no artigo anterior, o condutor que não tenha curso de direção defensiva e primeiros socorros deverá a eles ser submetido, conforme normatização do CONTRAN.

Parágrafo único. A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN.

Art. 151. No caso de reprovação no exame escrito sobre legislação de trânsito ou de direção veicular, o candidato só poderá repetir o exame depois de decorridos quinze dias da divulgação do resultado.

**FIM DO DOCUMENTO**